PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. Roberto Barbosa da Silva, diretor de departamento, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal, no Município de Rondon do Pará, nomeado nos termos da portaria nº 005/2006, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o Processo Administrativo n. º 010/2018, referente ao **Processo Licitatória de Modalidade Carta Convite, nº 001/2018 – CMRP,** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"** tendo por objeto **Aquisição de Diversos Gêneros Alimentícios,** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rondon do Pará durante o exercício de 2018**.** Diante o acompanhamento no Processo, verifica – se que foi dada real Publicidade no Edital, no entanto, só compareceu duas empresas interessadas em participar da sessão pública de julgamento das propostas munidas com toda a documentação exigida no edital. Não obteve o número mínimo de 03 (três) participantes, previsto no § 3º do artigo 22 da lei 8.666/93, sendo assim a Comissão de Licitação justificou em ata, e realizou a repetição do convite, de acordo estabelecer o **(artigo 22, § 7º da Lei 8.666/93),** mesmo assim apenas compareceram duas a empresas interessadas e vencedoras do certame a empresa **Panificadora e Lanchonete Araguaia LTDA - ME,** sob nº CNPJ: 09.250.497/0001-70, e a empresa **R N Carvalho - ME** sob nº CNPJ: 83.859.231/0001-82, que apresentaram as propostas, celebrado com a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ – PA**, Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, com fulcros nos princípios estabelecidos pela lei Federal nº 8666/93, de 21.06.1993, suas alterações, no que refere a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa e eficiências ao procedimento adotado, estando apto a gerar despesas para a esta Câmara Municipal;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências alçada.

Rondon do Pará - PA, 07 de março de 2018.

ROBERTO BARBOSA DA SILVA:61906050287

Assinado de forma digital por ROBERTO BARBOSA DA SILVA:61906050287
Dados: 2018.03.07 12:35:41 -03'00'

_____

ROBERTO BARBOSA DA SILVA

Assinatura